



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

## TERMO DE CONTRATO Nº 024/25 PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE CONTROLE DE ACESSO INFORMATIZADO E FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DA EXECUÇÃO DO PROJETO ELABORADO

Termo de contrato que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA** e a empresa **SYNAPSE LABS BIOENGENHARIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA.**, para elaboração de projeto executivo para implantação de solução integrada de controle de acesso informatizado e fiscalização técnica da execução do projeto elaborado, oriundo do Processo Administrativo nº 115/2025.

Aos 17 dias do mês de dezembro de 2025, na Câmara Municipal de Diadema, compareceram as partes, entre si justas e contratadas, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**, inscrita no CNPJ sob nº 49.528.128/0001-11, com sede na Avenida Antônio Piranga, 474, Centro, Diadema, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **RODRIGO CAPEL**, portador da cédula de identidade nº 25.217.094 SSP/SP e CPF nº 283.027.958-10, com domicílio comercial na Avenida Antônio Piranga, 474, 4º andar, sala 29, neste Município e Comarca de Diadema, de ora em diante denominada, simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **SYNAPSE LABS BIOENGENHARIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 62.835.846/0001-07, com sede na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 1140, conjunto 71, Bairro Cidade Monções, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Senhora **CINTIA FLORENCIO SAGASETA**, portadora da cédula de identidade RG nº 66.751.066-7 SSP-SP e CPF nº 795.979.201-15, com domicílio comercial na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 1140, conjunto 71, Bairro Cidade Monções, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a partir de então denominada, para todos os efeitos, **CONTRATADA**, e aí, perante as testemunhas ao final nomeadas foi dito que vinham assinar este instrumento declarando sujeitarem-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação que rege a matéria, ao Edital e seus Anexos, à Proposta da Contratada e às cláusulas a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato elaboração de projeto executivo para implantação de solução integrada de controle de acesso informatizado e fiscalização técnica da execução do projeto elaborado. A solução projetada deverá operar totalmente integrada com os sistemas de detecção e combate contra incêndio e gestão de gabinetes atualmente instalados na Casa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA II – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** Avenida Antônio Piranga, nº 474, Centro, Diadema, Estado de São Paulo/SP.

### **CLÁUSULA III – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

#### **3.1. Da elaboração do projeto executivo**

**3.1.1.** A CONTRATADA deverá, inicialmente, realizar levantamento técnico para avaliação das condições do sistema de controle de acesso atualmente instalado e dos sistemas a serem integrados com a solução a ser projetada.

**3.1.2.** Para o levantamento técnico, a CONTRATADA deverá realizar ao menos 01 (uma) visita técnica ao edifício-sede, podendo a CONTRATADA realizar quantas visitas considerar necessário.

**3.1.3.** A documentação referente aos sistemas a serem integrados com a solução deverá ser providenciada pela CONTRATANTE.

**3.1.4.** Realizado o levantamento técnico, a CONTRATADA deverá reunir-se com a representantes da Presidência, da Divisão de Compras e Licitações e da Divisão de Tecnologia da Informação para consultoria e alinhamento do objetivo da CONTRATANTE com a solução integrada a ser projetada.

**3.1.5.** A CONTRATADA poderá realizar quantas reuniões de consultoria e alinhamento considerar necessário, podendo estas serem presenciais ou virtuais.

**3.1.6.** Após realizados o levantamento técnico e as reuniões de consultoria e alinhamento, a CONTRATADA deverá apresentar:

- a) Descritivo completo da infraestrutura de controle de acesso instalada na Casa, incluindo equipamentos e sistemas a serem integrados;
- b) Relatório comparativo entre a solução integrada a ser elaborada e a infraestrutura atualmente instalada, apontando eventuais requisitos para integração de sistemas já instalados que permanecerão em uso na nova solução;
- c) Projeto executivo detalhado da solução integrada, incluindo qualquer intervenção civil que se mostrar necessária, as atualizações tecnológicas a serem realizadas, a listagem completa dos insumos e equipamentos necessários para a implantação, e o cronograma físico.

#### **3.2. DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

**3.2.1.** Durante a execução do projeto executivo elaborado pela CONTRATADA, esta deverá realizar vistorias técnicas periódicas para verificar se houveram:

- a) alterações de layout;



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

## ESTADO DE SÃO PAULO

- b) substituição de equipamento;
- c) concordância da solução implantada com os sistemas de detecção e combate contra incêndio e gestão de gabinetes.

**3.2.2.** Além das vistorias, a CONTRATADA deverá realizar reuniões de acompanhamento com os responsáveis pela gestão do contrato de execução para atualizações e informes que se façam necessários.

**3.2.3.** A CONTRATADA deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive em feriados e recessos, para consultoria à distância, podendo esta ser realizada por e-mail, WhatsApp, ou outro meio de comunicação que permita o envio de vídeos e/ou fotos, durante toda a execução do projeto.

**3.2.4.** A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes relatórios:

- a) **Relatório de Vistoria:** a ser realizado em toda vistoria realizada, com detalhamento das não-conformidades e lista das adequações necessárias, e registros fotográficos;
- b) **Relatório de Entrega de Sistema:** a ser realizado na finalização de cada sistema, após a vistoria de teste, com detalhamento do sistema instalado, e registros fotográficos.

**3.2.5.** Ao final da execução do projeto, a CONTRATADA deverá, juntamente com a gestão do contrato de execução, realizar uma vistoria final da implantação para emissão do Ateste de Recebimento Definitivo da implantação da solução.

**CLÁUSULA IV - DOS PRAZOS E PERIODICIDADE:** A CONTRATADA deverá apresentar o projeto e demais documentos listados na subcláusula 3.1.6 em até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

**4.1.** As vistorias técnicas e reuniões de acompanhamento referentes as subcláusula 3.2.1 e 3.2.2 deverão ocorrer em intervalos semanais.

**4.2.** Em caso de necessidade e mediante justificativa, poderão ser agendadas vistorias e/ou reuniões adicionais.

**4.3.** Em até 10 (dez) dias corridos após a execução do projeto, a CONTRATADA deverá realizar a vistoria final mencionada na subcláusula 3.2.5.

**CLÁUSULA V – DA SUBCONTRATAÇÃO:** É vedada a subcontratação dos serviços.

**CLÁUSULA VI – DO VALOR GLOBAL:** O valor global desta contratação é de R\$ 9.130,00 (nove mil cento e trinta reais), onerando os recursos da dotação do Orçamento Programa para os



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Exercícios Financeiros de 2.025/2.026, consignadas sob nº 00.00.01.0038.2190.339039 - Organização das Atividades Legislativas – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**6.1.** Nos termos do artigo 125 da Nova Lei de Licitações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem às compras, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da entrega dos serviços e emissão de nota fiscal, acompanhada de Relatório Técnico devidamente atestado pela Administração.

**7.1.** A CONTRATADA deverá emitir uma nota fiscal para a fase de projeto, quando este for considerado entregue, e uma nota fiscal para o serviço de fiscalização.

**7.1.** Caso ocorra à necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que tais providências forem cumpridas.

**7.2.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou transferência bancária.

**7.3.** Quaisquer pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

**CLÁUSULA VIII - DOS DANOS:** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a reparação e/ou indenização à CONTRATANTE por quaisquer danos causados pelos funcionários e prepostos da CONTRATADA às instalações e/ou aos servidores da Câmara Municipal de Diadema e/ou terceiros, em razão da execução do objeto.

**CLÁUSULA IX - DOS DEVERES DA CONTRATADA:** São deveres da CONTRATADA:

- a) Cumprir com os prazos e condições contidos neste Instrumento;
- b) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado, responsabilizando-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor;
- c) Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- d) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos encargos assumidos na contratação e pelos demais encargos que lhe são atribuídos segundo a legislação vigente;



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

## ESTADO DE SÃO PAULO

- e) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**CLÁUSULA X - DOS DEVERES DA CONTRATANTE:** São deveres da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar, fiscalizar, e avaliar o cumprimento da execução dos serviços ora contratados;
- b) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c) Efetuar o(s) pagamento(s) na data aprezada.

**CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência inicial de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA XII – DA RESCISÃO:** A rescisão poderá dar-se nos casos previstos em Lei, sempre garantido o direito do contraditório e ampla defesa, ou unilateralmente com aviso por escrito em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do vencimento do contrato.

**CLÁUSULA XIII – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para Gestão e Fiscalização do presente contrato:

- a) Gestor do Contrato;
- b) Fiscal do Contrato;

**13.1.** Caberá à Fiscalização:

- a) Acompanhar a realização do serviço;
- b) Reportar a Gestão de Contratos toda e quaisquer ocorrências fora do escopo da realização do serviço;
- c) Preencher todas as documentações necessárias à autorização do pagamento.

**13.2.** A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades constatadas, inclusive perante terceiros e as resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo em qualquer hipótese corresponsabilidade por parte da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA XIV – DAS SANÇÕES:** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração reserva-se o direito de aplicar à CONTRATADA:

- a) Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, pelo descumprimento parcial do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Multa de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia até o limite de 30 (trinta) dias, quando será considerado o contrato rescindido de pleno direito, com aplicação das sanções previstas pelos Art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

c) Multa correspondente a diferença de preços resultante de nova contratação realizada pela Administração e demais prejuízos a que der causa.

**14.1.** Se os pagamentos das multas não forem satisfeitos no prazo fixado, sua cobrança será efetuada judicialmente.

**CLÁUSULA XXI – DO FORO:** Para solução de quaisquer questões ou controvérsias, fica, desde já eleito o FORO da Comarca de Diadema, nos termos do artigo 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, com renúncia expressa a qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam este termo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo arroladas.

Diadema, 17 de dezembro de 2.025.

**CONTRATANTE:**

Assinado digitalmente por:  
RODRIGO CAPEL  
CPF: \*\*\*.027.958-\*\*  
Data: 17/12/2025 11:56:58 -03:00



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**  
RODRIGO CAPEL  
Presidente

**CONTRATADA:**

**SYNAPSE LABS BIOENGENHARIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA**  
CINTIA FLORENCIO SAGASETA  
Sócia Administradora

**TESTEMUNHAS:**

1  
2



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: SV6T8-4KR2G-UXQYB-DQMWP

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ RODRIGO CAPEL (CPF \*\*\*.027.958-\*\*) em 17/12/2025 11:56

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/SV6T8-4KR2G-UXQYB-DQMWP>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate>